

Camaragibe, 23 de Março de 2023.

Memorando nº 140/2023 - SECED

Da: Secretaria de Educação de Camaragibe Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Envio de Contratos

Prezados(as) Senhores(as)

Cumprimentando cordialmente V,Sas. estamos enviando os Contratos de números a seguir:

 N° 006/2023, N° 007/2023, N° 008/2023, N° 009/2023 e N° 010/2023 – Processo Licitatório N° 99/2022 – Pretão Eletrônico N° 15/2022.

Atenciosamente,

Mauro José da Silva

Secretária de Educação

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

O Município de Camaragibe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para quem interessar, Extrato do Contrato, Registro de Preços nº 58/2022, originária do PROCESSO LICITATORIO Nº 99/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanente, visando atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Camaragibe. Empresa adjudicada e homologada: Empresa Viva Distribuidora de Produtos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 20.008.831/0001-17; Itens e Valores Registrados: vencedora dos lotes - 7, 11 e 12 no valor total de R\$ 209.530,00 Órgão Gestor: O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE através da Secretaria Municipal de Educação - CNPJ Nº 08.260.663/0001-57. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua publicidade. Partes: Município de Camaragibe - Secretário de Educação, MAURO JOSÉ DA SILVA e Representante da empresa o Senhor Silvandro Diego de Araujo Ferreira Assinado no dia 24.01.2023

Camaragibe, 24 de Janeiro de 2023

Mauro José da Silva Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Arthur Henrique Borba Código Identificador: 030223015054

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/02/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2023

VIVA

Assinado de forma digital por VIVA

DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

LTDA 200000311

LTDA:200088317

000117

Dados: 2023.01.24 13:29:49 -03'00' CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE PREFEITURA MUNICIPAL DE LADO- A CAMARAGIBE. **PERNAMBUCO** ESTADO DE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA. **EMPRESA** VIVA Α DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ N°. 20.008.831/0001-17 CONFORME **PROCESSO** LICITÁTORIO Nº.99/2022 PREGÃO Nº. 15/2022 E NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. Mauro José da Silva, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 -Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela - Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa Viva Distribuidora de Produtra LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.008.831/0001-17, localizada na Av. A, Dom Helder Camara, CEP 55293970, Garanhuns- PE, neste ato representada por Silvandro Diego de Araujo Ferreira, inscrito(a) no CPF nº. 071.955.624-41 e no RG nº. 7679226 residente e domiciliado na Av. A. Dom Helder Camara, CEP 55293970, Garanhuns- PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando- se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para ofornecimento de Matérias Permanentes com a finalidade de atender as necessidades



das Escolas e Anexos da

Rede Municipal de Camaragibe, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constante dos autos doProcesso Licitatório nº 99/2022, Pregão nº 15/2022 os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Parágrafo segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro: Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, conforme a tabela abaixo:

 LOTE 7
 Quant.: I
 Num: 061
 310,00
 Total: 7.130,00

 Item: 1
 Unidade: und
 Marca: SPOLU
 Modelo: SPL-007

Item: I Unidade: und Marca: SPOLU Modelo: SPL-007

Descrição: Espremedor de Frutas Industrial: Modelo SPL-007, cor Inox, base polipropileno, caçamba de alumínio repuxado, jogo de carambolas de poliestireno. Espremedor automático, velocidade 1, reservatório de bica. Com tampa e peneira. Potência: 1/3Cv ? 600W, Consumo aproximado de energia: 0, 37KW/H, Bivolt. Peso do produto: 4, 7kg.

Largura de 21cm x Altura de 26cm x Profundidade de 35cm. Certificado pelo INMETRO. Item exclusivo ME-EPP Cota Exclusiva/Reservada

Quantidade: 23 Valor Unit.: 310,00 Total Item: 7.130,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 084 4.400,00 Total: 149.600,00

tem: 1 Unidade: Marca: ITATIAIA Modelo: ARMÁRIO DE unid. COZINHAINOX

Descrição: Armário de Cozinha: Armário de aço inox. Características adicionais: fabricado totalmente em aço inox AISI304 escovado, incluindo quatro prateleiras internas, lisas, que dividam toda a extensão do armário na horizontal, com estrutura de sustentação que evite que a mesma seda ou amasse ao colocar peso sobre ela e que aguente o peso de 150 Kg distribuídos em sua extensão, com distância mínima entre prateleiras de no mínimo 380 mm; duas portas de abrir contendo puxador também em aço inox, com pelo menos 6 pés com altura mínima de 75 mm, em formato tubularou circular, também fabricados em aço inox AISI 304 e ajustáveis para regular a altura do armário, cantos dobrados, arredondados e soldados para evitar acúmulo de sujeira e cantos perigosos para operadores, acabamento em aço escovado. Dimensões mínimas: 1600 mm (C) x 600 mm (P) x 2000 mm (A). Espessura mínima do aço: 1 mm. Cota Principal/ampla - 75%

 Quantidade: 34
 Valor Unit.: 4.400,00
 Total Item: 149.600,00

 LOTE 12
 Quant.: 1
 Num: 056
 4.400,00
 Total: 52.800,00

Item: 1 Unidade: Marca: ITATIAIA Modelo: ARMÁRIO DE unid. COZINHAINOX

Descrição: Armário de Cozinha: Armário de aço inox. Características adicionais: fabricado totalmente em aço inox AISI304 escovado, incluindo quatro prateleiras internas, lisas, que dividam toda a

VIVA Assinado de forma
DISTRIBUIDORA digital por VIVA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PRODUTOS
LTDA:20008831
Dados: 2023,01.24



extensão do armário na

horizontal, com estrutura de sustentação que evite que a mesma seda ou amasse ao colocar peso sobre ela e que aguente o peso de 150 Kg distribuídos em sua extensão, com distância mínima entre prateleiras de no mínimo 380 mm; duas portas de abrir contendo puxador também em aço inox, com pelo menos 6 pés com altura mínima de 75 mm, em formato tubular ou circular, também fabricados em aco inox AISI 304 e ajustáveis para regular a altura do armário, cantos dobrados, arredondados e soldados para evitar acúmulo de sujeira e cantos perigosos para operadores, acabamento em aço escovado. Dimensões mínimas: 2000 mm (C) x 700 mm (P) x 850 mm (A). Espessura mínima do aço: 1 mm. Item exclusivo ME-EPP Cota Exclusiva/Reservada - 25%

Quantidade: 12 Valor Unit.: 4.400.00 Total Item: 52.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 209.530,00

(duzentos e nove mil, quinhentos e trinta reais)

Parágrafo segundo: Nos precos da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

arágrafo terceiro: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 209.530,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e trinta reais), fixo e irreajustável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme requisição e entrega dos produtos.

Parágrafo quinto: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

Paragrafo sétimo: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias. ocorrendo qualquer ônus não CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada ofornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação

Parágrafo nono: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA

VIVA DISTRIBUIDOR digital por VIVA DISTRIBUIDORA

PRODUTOS LTDA:2000883

Assinado de foi

PRODUTOS LTDA:2000883 117 Dados: 2023.01



atualização financeira de

acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo décimo: Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da ,CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de12 (doze)meses.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Ficha (611) 2024.12.122.1002.159.449052.02

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

Parágrafo primeiro: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo segundo: Competirá a Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do(a) servidor(a) responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo terceiro: O(A) servidor(a) designado(a) será responsabilizado(a) por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo quarto: O(A) servido(a)r designado(a) deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: O(A) servidor(a) designado(a) deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco)dias úteis.

Parágrafo sexto: A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto



deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

Parágrafo oitavo: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Parágrafo primeiro: Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Educação no endereço: Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe -PE ou em outro local indicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo segundo: O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda - feira a sexta-feira.

Parágrafo terceiro: A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

- a) Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:
- 1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado
- 2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- b) A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- d) A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria de Educação, riota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- d) A contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos/materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.
- e) O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será aposto no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo único: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediantea emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC

Correrão por conta da CONTRATADA:

VIVA

Assinado de forma digital pc

DISTRIBUID VIVA ORA DE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRODUTOS LTDA:20008831

00117 LTDA:20008 Dados:

831000117 2023.01.24



I. todos os impostos e taxas

que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes detrabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

GLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo operíodo de 12 (doze) meses ou até o termino dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo segundo: A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (cinco) dias úteis.contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE:O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a aquisição do equipamento licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Instrumento contratual, no termo de referência eno Edital.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com asespecificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único: Constituem obrigações da contratada:

A contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibode entrega e da nota fiscal;

Assinado de form

Rua: Belém de Lima, 70– Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE, CEP 54.768- 847 DE PRODUTOS LTDA:2000883100011

VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:20008831000117
LTDA:2000883100

Dados: 2023.01.24



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, osmotivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE

Parágrafo Primeiro: A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo segundo: A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos n°. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores:1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento. Parágrafo primeiro
- As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente,



ficando o seu totallimitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficará sujeito a penalidade prevista no art. n°. 7 da Lei Federal n°. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir emconformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE o direito de rescindilo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo quarto: A Secretaria Municipal de Educação é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as

> VIVA DISTRIBUIDOR digital por VIVA

PRODUTOS LTDA:200088310

Assinado de forr

PRODUTOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for:

Parágrafo segundo: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração,

total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, e2/4 de Janeiro de 2023.

MAURO JOSÉ DA SILVA Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

DE PRODUTOS

LTDA:200088310001

17

VIVA DISTRIBUIDORA ASSITIACIO DE TOTALE SISSEMENTO DE SISSEMENTO **DE PRODUTOS**

LTDA:20008831000117 Dados. 2023.01.24 13:31:59

-03'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 20.008.831/ 0 0 0 1 - 17 CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF:

TESTEMUNHA

CPF: